

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Niterói, 08 de novembro de 2023.

À

**Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC**

**A/C: Comissão de licitação**

**Ref.: Pregão eletrônico LIC Nº 018/2023**

Prezado pregoeiro,

Em função do nosso máximo interesse de participar desta licitação e compromisso efetivo em cumprir com todas os requisitos desejados pela FMSC, vimos, por intermédio deste documento, de forma tempestiva, solicitar esclarecimentos sobre pontos do Edital publicado. Deixamos claro o objetivo estritamente construtivo e elucidativo, com o qual este documento é redigido.

Destacamos os seguintes pontos a serem analisados pela equipe da FMSC:

**27.1.11.17 – Livro Registro de inspeção do Trabalho;**

**Questionamento 1:**

Prezados, gostaríamos de sugerir a exclusão deste requisito da lista de itens obrigatórios na POC, sendo hoje um item de eliminatório, uma vez que além de não ser comum a apresentação dessa solução em formato digital, esta obrigatoriedade está sendo migrada para o eLIT, definido em decreto de 2021.

**27.2.33.17 - Possuir cadastro de comissões, com indicação do texto jurídico que designou, indicação dos membros responsáveis, com o objetivo de realizar registros de reavaliação, depreciação, inventário;**

**Questionamento 2:**

O que seria cadastro de comissões? Poderiam fornecer mais detalhes?

**27.2.33.43 - Permitir realizar avaliações patrimoniais a partir de fórmulas previamente cadastradas, podendo ser editadas pelo próprio usuário;**

**Questionamento 3:**

Como seriam essas fórmulas? Poderiam exemplificar?

**27.3.22 - Permitir importar arquivos de extrato bancário nas extensões OFC e OFX para a conciliação bancária;**

**Questionamento 4:**

Gostaríamos de saber se há alguma especificidade para utilização desses layouts, pois a nossa solução importa extrato bancário de diversos bancos sem necessariamente utilizar essas extensões. Podemos entender que o objetivo da FMSC é importa os extratos bancários para conciliação entre o banco utilizado e a solução contratada, independente da extensão?

**13.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pela CONTRATANTE. Admitido somente a subcontratação para os serviços de nuvem.**

#### **Questionamento 5:**

Com o objetivo de ampliar a competitividade e conseqüentemente obter a melhor proposta de custo-benefício à FMSC, sugerimos a possibilidade de subcontratação da solução de folha, rh e gestão de pessoas, ou ainda, para empresas especialistas em soluções desse tipo, a possibilidade de subcontratar módulos relacionado ao ERP, como o contábil, financeira, patrimônio etc.

Como é de amplo conhecimento, o mercado possui diversos fornecedores que são especialistas em soluções de folhas e gestão de pessoal, considerando, inclusive, especificidades da nossa legislação, não atendidas por softwares estrangeiros. E outros, especialistas nas soluções de retaguarda (Administrativas e financeiras). Dito isto, gostaria de sugerir que a FMSC permita que o licitante represente uma outra solução complementar para compor o projeto, contudo, que o licitante assuma integral responsabilidade sobre o projeto, conforme sugestão abaixo:

“A CONTRATADA, amparada pela Lei 8.666/1993 (Art. 72), poderá subcontratar o fornecimento de módulos da SOLUÇÃO ERP, sendo a CONTRATADA a única responsável pela qualidade no atendimento, bem como no cumprimento de todas as especificações e prazos previstos no presente instrumento, devendo então, treinar e capacitar os técnicos das subcontratadas nos processos, normas, ferramentas e software utilizados no atendimento das demandas, sempre que julgar necessário.”

Entendemos que esta mudança proporcionará a participação de empresas especialistas, aumentando a qualidade do serviço, trazendo maior competitividade ao pregão e maior vantajosidade para a FMSC mediante a apresentação das propostas.

**25.2 Data Center utilizado poderá ser subcontratado de terceiros, devendo neste caso, apresentar na proposta comercial carta da empresa de Data Center, em nome da licitante, declarando solidariedade na prestação dos serviços deste termo na parte que lhe couber, principalmente na questão de confidencialidade.**

#### **Questionamento 6:**

Considerando que utilizamos empresa líder de mercado que é referência global na oferta de serviços de nuvem e que esse tipo de empresa não oferece uma declaração específica em nome da licitante, podemos assumir que apresentar um link, onde possa ser verificado que somos parceiros, no site da fornecedora de data center, é o suficiente para substituir a necessidade de apresentação da carta?

#### **Da Prova de Conceito (POC)**

#### **Questionamento 7**

Gostaríamos de solicitar a esta comissão de licitação, com o objetivo de ampliar a competitividade, que seja revisto o atendimento de 100% dos itens obrigatórios na prova de conceito. Em um cenário onde o licitante não atenda apenas um requisito obrigatório e consiga atender todos os demais em sua totalidade, este estaria sendo penalizado pelo formato de avaliação, ainda que esse único requisito não seja atendido. Diante disso, sugerimos que seja oportunizado um % de não atendimento na poc dos requisitos obrigatórios, ou ainda que para obrigatório não atendido a licitante deverá compensar em atendimento de itens não obrigatórios, em uma proporcionalidade. (Ex.: para cada item obrigatório, em uma % máximo de 10%, o licitante deverá apresentar 2 ou 3 itens não obrigatórios)